INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 32.161.916/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.528.603, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de acionistas controladoras da Emissora, e, somente enquanto perdurar essa qualidade, intervindo e anuindo aos termos e condições desta Emissão, e obrigando-se por todos os atos que lhe couber nessa condição, porém não assumindo qualquer obrigação de garantir quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, exceto na extensão dos Instrumentos de Garantia (conforme definidos abaixo),

MAPA CAPITAL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, conjunto 121, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.208.476/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º35221862209, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Mapa"); e

PLASCORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, conjunto 121, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

23.481.465/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.229.506.789, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Plascorp" ou, quando em conjunto com a Mapa, "Intervenientes Garantidoras")

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a Mapa e a Plascorp designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

vêm por esta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da Espécie com Garantia Real, da Pádua IV Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO E PARA CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

1.1. A presente Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo) foram celebrados de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2018 ("AGE"), na qual foram aprovadas **(a)** a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a aprovação da constituição da Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Plascar (conforme definidos abaixo); **(c)** a aprovação da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385") e na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); **(d)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(e)** a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta Restrita, ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Emissora estritamente nos termos do item 2.5.3 abaixo e dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo).

1.2. A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foram celebrados de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Plascorp, realizada em 21 de dezembro de 2018 ("AGE da Plascorp"), na qual foram aprovadas **(i)** a celebração da Escritura de Emissão; e a **(ii)** constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora.

1.3. A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp foram celebrados de acordo com a autorização da reunião de sócios da Mapa, realizada em 21 de dezembro de 2018 ("Reunião de Sócios"), na qual foi aprovada a **(i)** a celebração da Escritura de Emissão; e a **(ii)** constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Plascorp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM conforme determina o artigo 19 da Lei 6.385.

2.1.2. Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data de envio da Comunicação de Encerramento (conforme definida abaixo), de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata de AGE

2.2.1. A ata de AGE será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata de AGE da Plascorp será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. A ata da Reunião de Sócios será arquivada na JUCESP, em atendimentos ao disposto no artigo 1.075, §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

2.2.4. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia da ata da AGE, da AGE da Plascorp e da Reunião de Sócios arquivada, bem como das referidas publicações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento e publicações.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCESP

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, em observância ao inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP em até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, sendo certo que, no prazo de até **(a)** 5 (cinco) dias corridos após a data de assinatura desta Escritura de Emissão ou eventuais aditamentos, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário o protocolo do pedido de registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP; e **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de tal registro, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, devidamente registrada na JUCESP.

2.3.3. A Emissora deverá tomar todas as medidas necessárias para registrar a Escritura de Emissão no menor prazo possível, inclusive atendendo todas e quaisquer exigências formuladas pela JUCESP.

2.3.4. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelas Intervenientes Garantidoras, e, caso sejam realizados após a integralização das Debêntures, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP nos termos do item 2.3.2 acima, e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, nos termos do item 2.5.2 abaixo.

2.3.5. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça,

nos termos do item 2.3.2 acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.3.5.1. A Emissora reconhece e concorda que o eventual arquivamento da presente Escritura de Emissão realizado pelo Agente Fiduciário configura, para todos os fins, um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item 4.14.1 abaixo.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3. Não obstante o disposto no item 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo investidor profissional, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e apenas poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Investidores Qualificados", "Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente) após observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Os Instrumentos de Garantia serão protocolados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previstos nos Instrumentos de Garantia, em observância ao inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Os Instrumentos de Garantia e eventuais aditamentos deverão ser registrados pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 10 (dez) dias

corridos a contar da data de assinatura dos Instrumentos de Garantia ou de eventuais aditamentos, sendo certo que, no prazo de até **(a)** 5 (cinco) dias corridos após as datas de assinatura dos Instrumentos de Garantia ou de eventuais aditamentos, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário o protocolo do pedido de registro dos Instrumentos de Garantia e de eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de tal registro, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Instrumentos de Garantia e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.5.3. A Emissora deverá tomar todas as medidas necessárias para registrar os Instrumentos de Garantia no menor prazo possível, inclusive atendendo todas e quaisquer exigências formuladas pelos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.5.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro dos Instrumentos de Garantia caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.2 acima, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil e conforme previsto nos Instrumentos de Garantia.

2.5.4.1. A Emissora reconhece e concorda que o eventual registro dos Instrumentos de Garantia e de eventuais aditamentos realizado pelo Agente Fiduciário configura, para todos os fins, um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item 4.14.1 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social deter participações societárias e acionárias, participar de empreendimentos e gerenciar bens próprios.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R$ 449.483.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 449.483 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três) Debêntures.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos e/ou créditos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures ("Recursos da Integralização") serão integralmente destinados para a integralização, pela Emissora, de novas ações ordinárias em aumento de capital social da Plascar Participações Industriais S.A., aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2018 ("Plascar", "Ações Plascar" e "Aumento de Capital Plascar", respectivamente).

3.7. Escriturador e Banco Liquidante

3.7.1. O banco liquidante da Emissão e escriturador será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e a instituição prestadora de serviços de escriturador será a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este item

não seja suficiente, para comprová-la, a critério do Escriturador o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

3.8.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 3.8.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitado pelo Banco Liquidante.

3.8.2.1. Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 3.8.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.3.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures são da espécie com garantia real.

4.5. Colocação

4.5.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Coordenadores"), a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação.

4.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no "*Contrato de Coordenação e de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Pádua IV Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição" e "Plano de Distribuição", respectivamente). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.5.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), observado que **(a)** todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Profissionais, ainda que se destinem a investidores não profissionais; e **(b)** fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para fins dos limites previstos no item 4.5.2 acima.

4.5.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.

4.5.5. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.5.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4.5.7. Caso não haja colocação do Valor Total da Emissão, a Oferta Restrita será cancelada e os Investidores Profissionais que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido

verificado que o Valor Total da Emissão não foi atingido, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, o ressarcimento aos Debenturistas será operacionalizado segundo os procedimentos da B3, por meio de resgate.

4.5.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional (conforme definido abaixo) assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outros, que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do item 2.1.2 acima; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; **(c)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas abaixo); e **(d)** concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo).

4.5.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.5.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.5.11. Serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor.

4.6. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou por meio de dação em pagamento com créditos decorrentes de instrumentos de dívida nos quais a Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. figure na qualidade de devedora ("Crédito"), mediante utilização do seguinte fator de conversão: o valor atualizado do Crédito com base na

Data de Emissão dividido pelo Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, sendo que para números fracionados, o valor será arredondado para o número inteiro mais próximo.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de janeiro de 2024 ("Data de Vencimento"), prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, desde que os termos e condições das Debêntures sejam reajustados de forma a refletir as condições de mercado no momento da prorrogação, conforme aprovado pelos Debenturistas nos termos do disposto na Cláusula 4.13 abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, ou, ainda, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. Amortização Programada

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, ou, ainda, nas hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos desta Escritura de Emissão ("Amortização Programada").

4.9. Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total

4.9.1. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definidos abaixo), conforme o caso, caso tenha ocorrido qualquer Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Evento de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

4.9.2. As Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente ou resgatadas antecipadamente, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Resgate Antecipado Obrigatório Total", respectivamente), **(i)** com os recursos correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) de todo e qualquer: **(a)** dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente pagos em moeda corrente ou de qualquer outra forma distribuídos pela Plascar à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Plascar de titularidade da Emissora ("Fluxo de Dividendos"); e/ou **(b)** recursos oriundos da alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos das Ações Plascar ou

qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros por parte da Emissora ("Evento de Liquidez"), ou, ainda, **(ii)** com os recursos correspondentes a 100% (cem por cento) de todo e qualquer: **(a)** pagamentos realizados pela Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. ("Plascar Plásticos") à Emissora no âmbito de qualquer instrumento de dívida em que a Plascar Plásticos figure na qualidade de devedora ("Pagamentos de Dívidas") na hipótese do Aumento de Capital Plascar não se consumar em razão de decisão de autoridade judicial ou regulamentar competente; e/ou **(b)** recursos recebidos pela Emissora oriundos do exercício do direito de preferência dos demais acionistas da Plascar no âmbito do Aumento de Capital ("Exercício do Direito de Preferência" e, em conjunto com o Fluxo de Dividendos, Evento de Liquidez e Pagamentos de Dívidas, "Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total", respectivamente).

4.9.3. Na hipótese da ocorrência de Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total, que corresponda a um valor **(a)** igual ou inferior ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido da Remuneração, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória; **(b)** superior à 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o valor que sobejar ser mantido em conta corrente de titularidade da Emissora até que atinja o 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, ocasião que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou **(c)** igual ou superior a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total de 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

4.9.4. A Emissora deverá enviar aviso individual a cada um dos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária" e "Comunicação de Resgate Antecipado", respectivamente), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for ocorrer o Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Evento Resgate Antecipado Obrigatório Total, informando **(a)** a ocorrência do respectivo evento; **(b)** a data para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, e o efetivo pagamento aos respectivos Debenturistas, observado o prazo estabelecido no item 4.9.5 abaixo; **(c)** o Valor da Amortização Extraordinária ou o Valor do Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.9.5. A Emissora se obriga a realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do Fluxo de Dividendos.

4.9.6. A Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, deverá abranger igualmente e de forma proporcional todas as Debêntures.

4.9.7. A título de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, os Debenturistas cujas Debêntures forem objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada ou resgatada, acrescida da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) devida e não paga até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso ("Valor da Amortização Extraordinária" e "Valor do Resgate Antecipado", respectivamente).

4.9.8. A Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, seguirão os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. A Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total em relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3, seguirão procedimento determinado pelo Escriturador das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.9.9. A B3 deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, por meio de envio de correspondência nesse sentido.

4.10. Remuneração

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.10.2. A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 135% (cento e trinta e cinco por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo, expressa na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Remuneração"), observado o disposto no item 4.10.3 abaixo.

4.10.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures e paga na Data de Vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, ou ainda na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável).

O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-*Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

p = 135,0000%

$\underline{TDI_k}$ = Taxa *DI-Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$\underline{DI_k}$ = Taxa DI-*Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações:

O fator resultante da expressão $[1+TDI_k \times p]$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.10.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer alguma das hipóteses de Vencimento Antecipado, ou ainda na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável.

4.10.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.10.5. Na ausência da apuração, divulgação e/ou limitação da utilização da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal que eventualmente vier a ser determinado ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da nova publicação do edital de convocação relativo a segunda convocação, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Taxa Substitutiva").

4.10.5.1. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente, a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate. O prazo para a liquidação total das Debêntures não ultrapassará, em nenhuma hipótese, a Data de Vencimento das Debêntures. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada última Taxa DI divulgada.

4.10.6. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.10.7. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.10.5 acima, a convocação para a referida Assembleia Geral de Debenturistas será cancelada, ficando estabelecido que a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o

cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.8. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

4.10.9. As Intervenientes Garantidoras desde já concordam com o disposto nos itens 4.10.5 a 4.10.8 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures será devida em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, ou, ainda, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos desta Escritura de Emissão. ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.12. Resgate Antecipado Facultativo

4.12.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, observado, contudo, as disposições acerca do Resgate Antecipado Obrigatório Total constante do item 4.9 acima.

4.13. Repactuação

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada, ressalvada, no entanto, a possibilidade da Emissora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da Data de Vencimento, encaminhar, por escrito, ao Agente Fiduciário, solicitação de prorrogação do prazo de vigência estabelecido no item 4.7.1 acima por um prazo adicional de até 5 (cinco) anos ("Solicitação de Repactuação"). A Solicitação de Repactuação deverá ser aprovada pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo e observados os quóruns de aprovação indicados nas Cláusulas 4.13.2 e 4.13.3 abaixo, se a nova Remuneração das Debêntures refletir as condições de mercado no momento da prorrogação, sendo que, nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Solicitação de Repactuação, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ocorrer não antes de 25 (vinte e cinco) dias corridos após a convocação, para deliberar sobre a nova taxa de juros que reflita as condições de mercado para esta Emissão.

4.13.2. A Solicitação de Repactuação que aumentar ou mantiver a mesma Remuneração, sem a alteração dos demais termos e condições, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

4.13.3. A Solicitação de Repactuação que reduzir a Remuneração ou alterar qualquer outro termo e condição em prejuízo dos Debenturistas, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

4.13.4. Caso seja proposta uma alteração da Remuneração na Solicitação de Repactuação, esta não poderá ser inferior à variação acumulada de 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI, calculada nos termos da Cláusula 4.10 acima.

4.13.5. Após a aprovação dos Debenturistas, o Agente Fiduciário estará automaticamente autorizado a celebrar o respectivo aditamento à Escritura de Emissão, refletindo os termos e condições repactuados.

4.13.6. Caso seja aprovada pelos Debenturistas, a Emissora deverá enviar com no máximo 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Vencimento original cópia da assembleia geral de debenturistas que aprovou a Solicitação de Repactuação e do aditamento a esta Escritura de Emissão para a B3.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.14.2 à 4.14.3.6 abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos desta Cláusula 4.14 tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido"), na ocorrência das seguintes hipóteses, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente).

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia, nas respectivas datas de

pagamento, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

(ii) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada e/ou da Remuneração na Data de Vencimento, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

(iii) descumprimento, pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou contratos firmados no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, ou ainda, qualquer outro evento análogo que enseje a exigibilidade imediata contra a Emissora de quaisquer obrigações devidas pela Emissora;

(v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou contratos firmados no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional (após transcorridos os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se houver), a que esteja sujeita a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas) e que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(vi) descumprimento, pela Emissora ou pela Plascorp, conforme o caso, de **(a)** decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo determinado na própria decisão; **(b)** de sentença judicial condenatória e de exigibilidade imediata contra a Emissora; e/ou **(c)** de decisão arbitral de natureza condenatória, exceto, se a Emissora apresentar defesa/resposta, recurso ou impugnação, no prazo legal e obtiver efeito suspensivo quanto à exigibilidade e exequibilidade das respectivas decisões;

(vii) descumprimento pela Mapa, e desde que provoque efeito adverso nas condições de financeiras da Emissora decorrentes de **(a)** decisão administrativa; **(b)** de sentença judicial condenatória; ou **(c)** de decisão arbitral de natureza condenatória, exceto, em todos os casos, se a Mapa apresentar defesa/resposta, interpor recurso ou impugnação, no prazo legal e obtiver efeito suspensivo em relação à exigibilidade e exequibilidade das respectivas decisões;

(viii) protesto de títulos contra a Emissora ou a Plascorp de qualquer valor, individual ou agregado, superior ou igual a R$ 100.000,00 (cem mil reais) (ou seu equivalente em

outras moedas), neste caso, salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da intimação para pagamento do protesto, **(a)** for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; **(b)** for pago; ou **(c)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, as quais deverão ser deferidas dentro do prazo legal;

(ix) protesto de títulos contra a Mapa de qualquer valor, individual ou agregado, superior ou igual a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), neste caso, salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da intimação para pagamento do protesto, **(a)** for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; **(b)** for pago; ou **(c)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, as quais deverão ser deferidas dentro do prazo legal;

(x) decisão proferida em qualquer ação proposta contra a Emissora ou contra a Plascorp, capaz de produzir efeito adverso nas condições de financeiras da Emissora e que não tenha seus efeitos suspensos em virtude de defesa ou recurso apresentado no prazo processual legal;

(xi) decisão proferida em qualquer ação proposta contra a Mapa, capaz de produzir efeitos adversos nas condições de financeiras da Emissora e que não tenha seus efeitos suspensos em virtude de defesa ou recurso apresentado pela Mapa no prazo processual legal;

(xii) **(a)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa não elidido no prazo legal; **(b)** decretação de falência da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa; **(c)** pedido de autofalência pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa; **(d)** propositura, pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, em juízo, pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa;

(xiii) liquidação, dissolução, extinção ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa;

(xiv) **(a)** alteração da composição acionária detida na Emissora, com exceção do disposto nos itens 4.2, 5.2, 5.3, 5.4 e 6 do Acordo de Investimento (conforme definido abaixo), na presente data, pelos seus acionistas atuais; e/ou **(b)** alteração, alienação ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa;

(xv) reorganização societária, incluindo, cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, com exceção do disposto nos itens 4.2, 5.2, 5.3, 5.4 e 6 do Acordo de Investimento;

(xvi) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações, com exceção do disposto nos itens 4.2, 5.2, 5.3, 5.4 e 6 do Acordo de Investimento;

(xvii) **(a)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou **(b)** mudança ou alteração do objeto social da Plascorp ou da Mapa, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(xviii) as Garantias: **(a)** não sejam constituídas, aperfeiçoadas e/ou formalizadas nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, salvo se decorrer de caso fortuito ou força maior; ou **(b)** se tornarem inválidas, nulas ou inexequíveis, ou, ainda, caso a Emissora, a Plascorp e/ou a Mapa pratiquem ou interponham quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as Garantias; ou **(c)** caso qualquer terceiro pratique ou interponha quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as Garantias, exceto se tais atos ou medidas forem suspensas no prazo legal em virtude de defesa ou recurso apresentado pela Emissora, pela Plascorp ou pela Mapa, conforme o caso;

(xix) **(a)** se a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias forem objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Plascorp ou pela Mapa; **(b)** na ocorrência da hipótese descrita na alínea (a) e caso os Debenturistas deliberem pela não declaração de Vencimento Antecipado, se tal

questionamento posteriormente resultar na concessão de medida liminar ou decisão desfavorável que afete negativamente os direitos dos Debenturistas; ou **(c)** na ocorrência das hipóteses descritas nas alíneas (a) e/ou (b) e caso os Debenturistas deliberem pela não declaração de Vencimento Antecipado, se posteriormente for proferida sentença judicial que afete negativamente os direitos dos Debenturistas, ainda que referida sentença judicial não seja final;

(xx) se a validade ou exequibilidade Escritura de Emissão e/ de quaisquer das Garantias forem objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(xxi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxii) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula, ineficaz ou inexequível, total ou parcialmente, ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor;

(xxiii) destinação dos Recursos da Integralização na forma e/ou em prazo diverso do estabelecido no item 3.6 acima;

(xxiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelas Intervenientes Garantidoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia;

(xxv) a verificação de inadimplemento pecuniário ou não pecuniário pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa, de quaisquer obrigações assumidas sob o "Acordo de Investimentos e Outras Avenças" celebrado entre os Credores e a Mapa, em 20 de dezembro de 2018 ("Acordo de Investimento");

(xxvi) venda, cessão ou qualquer outro tipo de alienação, total ou parcial, constituição e/ou prestação de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, **(i)** em relação à Emissora, em relação aos ativos,

bens e direitos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando aos recebíveis, de propriedade ou titularidade da Emissora e às Ações Plascar, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se **(a)** as onerações decorrentes de obrigações legais; e **(b)** as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia; e **(ii)** em relação à Plascorp, sobre as ações de emissão da Emissora e de titularidade da Plascorp ("Ações da Emissora") e Dividendos Emissora (conforme definido abaixo) **(iii)** em relação à Mapa, sobre as ações de emissão da Plascorp e de titularidade da Mapa ("Ações da Plascorp") e Dividendos Plascorp (conforme definido abaixo), excetuando-se o disposto nos itens 4.2, 5.2, 5.3, 5.4 e 6 do Acordo de Investimento e as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia;

(xxvii) concessão a terceiros, pela Emissora, de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto a concessão de mútuo com seus controladores (inclusive das Intervenientes Garantidoras) ou de qualquer de suas Controladas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ("Partes Relacionadas") até o limite de 5% do Fluxo de Dividendos ou 5% dos recursos oriundos de Evento de Liquidez conforme disposto na item 4.9.2 acima;

(xxviii) contratação, pela Emissora, de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito ou endividamento ou acordos que demandam o dispêndio de recursos com terceiros, exceto a obtenção de mútuos com partes relacionadas para fins de pagamento de eventuais despesas decorrentes da própria Emissão;

(xxix) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda, em relação à Emissora, de quaisquer bens de sua propriedade, ou, em relação às Intervenientes Garantidoras, das Ações da Emissora e Dividendos Emissora ou das Ações da Plascorp e Dividendos da Plascorp, conforme o caso;

(xxx) ocorrência de qualquer violação ou indício de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de

1998, conforme alterada e às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa;

(xxxi) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, realização de pagamento de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora, exceto até o valor correspondente a 5% do Fluxo de Dividendos ou 5% do total de recursos oriundos de Evento de Liquidez e desde que a Emissora e as Intervenientes Garantidoras estejam em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xxxii) inclusão da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa, quaisquer sócios ou administradores da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa, no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, relativas à manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravo;

(xxxiii) seja proferida decisão condenatória, administrativa ou judicial, contra a Emissora, a Plascorp e/ou contra a Mapa, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xxxiv) inobservância dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (a) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, a Plascorp e/ou a Mapa, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa, em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental;

(xxxv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, necessárias ao exercício das atividades da Emissora, exceto por àquelas licenças que estejam em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;

(xxxvi) descumprimento pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa de eventual decisão dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de veto à

qualquer deliberação societária da Emissora, da Plascorp e/ou da Mapa, conforme estabelecido nos Instrumentos de Garantia;

(xxxvii) realização de registro de emissor de valores mobiliários, em qualquer categoria, pela Emissora, bem como recebimento de qualquer investimento na forma de oferta pública ou colocação privada em participação ou instrumentos conversíveis em participação por parte de terceiros;

(xxxviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Plascorp e/ou pela Mapa nesta Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia serem ou se tornarem falsas, incorretas ou enganosas ou, ainda, sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer caso;

(xxxix) não conclusão do Aumento de Capital;

(xl) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme prevista no item 3.6 acima.

4.14.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (ii) e (xiii) da Cláusula 4.14.1 acima acarretará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, desde que respeitados os prazos, quando existentes, estabelecidos em cada um dos referidos itens.

4.14.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas demais alíneas não mencionadas na Cláusula 4.14.2 acima, não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.14.3.1 abaixo, para deliberação pelos Debenturistas sobre a não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, a qual ficará condicionada à entrega de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Intervenientes Garantidoras, observado o disposto nos itens abaixo.

4.14.3.1. O Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, pela Emissora ou pelas Intervenientes Garantidoras, para deliberar sobre a eventual não decretação de Vencimento Antecipado.

4.14.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.14.3 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os

Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o Vencimento Antecipado.

4.14.3.3. Na hipótese **(a)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.14.3 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, ou **(b)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não declaração de Vencimento Antecipado, conforme estabelecido no item 4.14.3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado, mediante imediato envio de notificação à Emissora e às Intervenientes Garantidoras neste sentido.

4.14.3.4. Em caso de Vencimento Antecipado, nos termos dos itens 4.14.1, 4.14.2 e4.14.3.3 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido, fora do âmbito da B3, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado **(i)** do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.3.5. O não pagamento do Montante Devido, nos termos do item 4.14.3.4 acima, implicará no início imediato pelo Agente Fiduciário da execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias, em benefício dos Debenturistas, até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

4.14.3.6. Caso seja declarado o Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário se compromete a comunicar o Vencimento Antecipado imediatamente a B3.

4.15. Multa e Juros Moratórios

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(a)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas

datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.17. Garantias

4.17.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário (conforme definido abaixo), do Escriturador e do Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") serão constituídas as seguintes garantias:

4.17.2. Alienações Fiduciárias de Ações e Bônus Plascar. Conforme estabelecido no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus da Plascar Participações Industriais S.A., Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Plascar, a Emissora alienou fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como demais disposições legais aplicáveis ("Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar"), de **(i)** ações de emissão da Plascar e a totalidade dos bônus de subscrição emitidos pela Plascar como vantagem adicional ao Aumento de Capital Plascar ("Bônus de Subscrição Plascar") que a Emissora detiver, excetuando-se o montante equivalente à 2.982.100 Bônus de Subscrição Plascar, que a Emissora tem a

faculdade de ceder para a Mapa ou seus sócios, por valor simbólico, a qualquer tempo, e que estarão livres de qualquer ônus ou gravame e não são objeto de garantia a que se refere esta cláusula ("Ações Plascar e Bônus Alienados Fiduciariamente"); **(ii)** quaisquer bens em que as Ações e Bônus Plascar Alienados Fiduciariamente sejam convertidos, substituídos ou passem a ser representados (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); **(iii)** todas as ações de emissão da Plascar que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar, sejam atribuídas, recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente), ou seus eventuais sucessores legais, incluindo, mas não se limitando, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, desdobramento, inclusive decorrentes de desmembramentos, grupamentos, bonificação, capitalização de lucros, reservas ou exercício de direito de preferência das Ações e Bônus Plascar Alienados Fiduciariamente e divisão ou reorganização societária da Plascar; e **(iv)** o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Plascar, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações, relacionados à participação acionária da Emissora na Plascar, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora na Plascar, subscritos, adquiridos ou atualmente de titularidade da Emissora, na proporção das Ações e Bônus Plascar Alienados Fiduciariamente.

4.17.3. Cessão Fiduciária de Dividendos Plascar. Conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar, a Emissora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusivamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis ("Cessão Fiduciária de Dividendos Plascar"), os seguintes bens e direitos: **(i)** o Fluxo de Dividendos; e **(ii)** o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes do Fluxo de Dividendos, conforme descritos no item (i) acima.

4.17.4. Alienação Fiduciária de Ações Emissora. Conforme estabelecido no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Pádua IV Participações S.A., Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), a ser celebrado entre a Plascorp, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, a Plascorp alienou fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos

1.361 e seguintes do Código Civil, bem como demais disposições legais aplicáveis ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), de **(i)** ações de emissão da Emissora ("Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** quaisquer bens em que as Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, substituídas, permutadas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); **(iii)** todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, sejam atribuídas, recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Plascorp (direta ou indiretamente), ou seus eventuais sucessores legais, incluindo, mas não se limitando, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, desdobramento, inclusive decorrentes de desmembramentos, grupamentos, bonificação, capitalização de lucros, reservas ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente e divisão ou reorganização societária da Emissora; e **(iv)** o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações de emissão da Emissora, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Plascorp na Emissora, subscritos, adquiridos ou atualmente de titularidade da Plascorp, na proporção das Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente.

4.17.5. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora. Conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Plascorp cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusivamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora"), todos os direitos, atuais e futuros de titularidade da Plascorp, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora à Plascorp ("Dividendos Emissora").

4.17.6. Alienação Fiduciária de Ações Plascorp. Conforme estabelecido no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp Participações S.A., Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp"), a ser celebrado entre a Mapa, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Plascorp, a Mapa alienou fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 40 da

Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como demais disposições legais aplicáveis ("Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp"), de **(i)** ações de emissão da Plascorp ("Ações da Plascorp Alienadas Fiduciariamente", ou, quando em conjunto com as Ações Plascar Alienadas Fiduciariamente e as Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** quaisquer bens em que as Ações da Plascorp Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, substituídas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); **(iii)** todas as ações de emissão da Plascorp que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp, sejam atribuídas, recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Mapa (direta ou indiretamente), ou seus eventuais sucessores legais, incluindo, mas não se limitando, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, desdobramento, inclusive decorrentes de desmembramentos, grupamentos, bonificação, capitalização de lucros, reservas ou exercício de direito de preferência das Ações da Plascorp Alienadas Fiduciariamente divisão ou reorganização societária da Plascorp; e **(iv)** o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Plascorp, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações, relacionados à participação acionária da Mapa na Plascorp, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Mapa na Plascorp, subscritos, adquiridos ou atualmente de titularidade da Mapa, na proporção das Ações da Plascorp Alienadas Fiduciariamente.

4.17.7. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Plascorp. Conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp, a Mapa cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusivamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Plascorp" ou, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Dividendos Plascar e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora, "Cessões Fiduciárias"), todos os direitos, atuais e futuros de titularidade da Mapa, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos pela Plascorp à Mapa ("Dividendos Plascorp").

4.17.7.1. Nos termos do (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; e (iii) Contrato de Alienação Fiduciária

de Ações da Plascorp (em conjunto "Instrumentos de Garantia"), em que estão dispostos os termos e condições da (a) Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar; (b) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (c) Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp; (d) Cessão Fiduciária de Dividendos Plascar; (e) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; e (f) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Plascorp (em conjunto "Garantias"), a Plascorp, a Mapa, a Plascar e a Emissora renunciam, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por meio dos Instrumentos de Garantia, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas nos termos dos Instrumentos de Garantia.

4.17.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.17.9. Se, na data do Vencimento das Debêntures, os recursos líquidos equivalentes à 95%do Fluxo de Dividendos ou do Evento de Liquidez não forem suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a excussão das Garantias estará limitada em até 95% do total das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Cessões Fiduciárias.

4.18. Forma e Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado da União e no jornal "O Dia", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.21. Aquisição Facultativa

4.21.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora adquirir Debêntures de sua emissão: **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A Aquisição Facultativa está condicionada ao aceite do Debenturista vendedor.

4.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.22.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) (*1*) dentro de, no máximo 90 (noventa) dias contados do término do referido exercício social, (*A*) cópia de suas demonstrações financeiras, bem como das demonstrações financeiras consolidadas da Plascar relativas ao exercício social então encerrado, estas acompanhadas de parecer dos auditores independentes, e (*B*) declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e (*2*) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada período de 3 (três) meses, cópia de suas informações financeiras, bem como das informações financeiras consolidadas da Plascar, estas acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(b) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si, às Controladas, ou às Intervenientes Garantidoras ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;

(c) avisos aos titulares de Debêntures, de fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais da Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(d) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do respectivo descumprimento;

(e) na mesma data de sua publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.20 acima;

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora, pelas Controladas ou pelas Intervenientes Garantidoras que possam afetar materialmente os negócios, a situação financeira e o resultado das operações da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras, conforme caso;

(g) dentro de, no máximo 90 (noventa) dias contados do término do referido exercício social, o balancete anual referente ao exercício social anterior;

(h) a ocorrência de qualquer evento que enseje a distribuição do Fluxo de Dividendos em até 3 (três) Dias Úteis do evento;

(i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário; e

(j) cópia dos boletins de subscrição das Debêntures assinados pelos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

(ii) não desenvolver atividades que não a participação em outras sociedades, e não criar ou adquirir participação em quaisquer empresas ou companhias, exceção feita exclusivamente à Plascar;

(iii) atender, em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as disposições legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário tenham acesso, em base razoável: aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

(v) manter válidas e regulares as licenças, concessões, alvarás, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

(vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, toda a documentação relativa à Emissão;

(ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 4.14 acima e seguintes desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(xi) notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a deliberação ou após tomar conhecimento, conforme o caso, sobre quaisquer eventos ou situações que afetem negativamente de forma relevante, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia;

(xii) notificar o Agente Fiduciário, juntamente com o envio da cópia da correspondência ou notificação judicial mencionada no item (i)(f) acima, se aplicável, sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar adversamente a Emissora, e/ou as Intervenientes Garantidoras e seus ativos, ou a capacidade da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;

(xiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, e/ou das Intervenientes Garantidoras, bem como quaisquer eventos ou situações que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras;

(xiv) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão judicial, administrativa ou arbitral, que afete adversamente, de forma relevante a condição financeira da Emissora, das Controladas e/ou das Intervenientes Garantidoras, no prazo de até 1 (um) dia após a data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva decisão;

(xv) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta Restrita;

(xvi) não subordinar a dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal;

(xvii) observar e cumprir a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13"), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420/15") e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o UK *Bribery Act* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas afiliadas; **(c)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(d)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xviii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

(xix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão e com os Instrumentos de Garantia, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(xx) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia e do Acordo de Investimento, inclusive no que tange à destinação dos Recursos da Integralização captados por meio da Emissão;

(xxi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xxii) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, qualquer das Controladas e/ou das Intervenientes Garantidoras, que independentemente do valor, afetem a Emissora e/ou as Intervenientes Garantidoras ou a capacidade da Emissora, qualquer das Controladas e/ou das Intervenientes Garantidoras de cumprirem suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia;

(xxiii) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e os ambientes de distribuição e negociação (MDA e CETIP21, respectivamente);

(xxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxv) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(xxvi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e no Acordo de Investimento,, no que for aplicável;

(xxvii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(xxviii) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre as Garantias;

(xxix) manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;

(xxx) praticar todos e quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias, incluindo no âmbito de quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias;

(xxxi) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicas ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito, tampouco relativos à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;

(xxxii) não contratar quaisquer mútuos, operações de crédito ou operações de financiamento, operações de derivativos, e/ou qualquer outra operação que represente o aumento do endividamento da Emissora, sendo certo que esta Emissão será a única obrigação financeira assumida pela Emissora até que as obrigações previstas nesta Escritura sejam extintas;

(xxxiii) cumprir com o disposto na legislação ambiental e trabalhista e de saúde e segurança do trabalho em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e a seus trabalhadores, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividade econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho em vigor;

(xxxiv) cumprir com o disposto na legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual;

(xxxv) não contratar fornecedores e prestadores de serviços que sob sua orientação ou em seu favor realizem quaisquer atividades para a Emissora e que, no seu conhecimento, estejam em descumprimento com a legislação socioambiental brasileira aplicável, assim como a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho definidas nas normas regulamentares do MTE;

(xxxvi) informar prontamente ao Agente Fiduciário, por escrito, **(a)** em até 15 (quinze) dias corridos, o recebimento de qualquer comunicação ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental; e **(b)** em até 10 (dez) dias corridos, o recebimento de qualquer notificação que acarrete o dever de indenização em razão de qualquer dano ambiental;

(xxxvii) adotar medidas preventivas para o atendimento da legislação trabalhista vigente, especialmente em relação **(a)** às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso, e **(b)** à não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando, trabalho análogo ao de escravo e trabalho de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, e implementar seus melhores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam;

(xxxviii) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia;

(xxxix) notificar prontamente o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva convocação;

(xl) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram tempestivamente e em sua integralidade com todas as obrigações assumidas no âmbito do Acordo de Investimento;

(xli) convocar prontamente, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que a Emissora entenda que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;

(xlii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xliii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo, mas sem qualquer limitação:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(g) fornecer todas as informações eventualmente solicitadas pela CVM; e

(h) divulgar, em sua página na Internet demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;

(xliv) limitar-se, até o envio da comunicação de início da Oferta Restrita, a: **(a)** divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, somente ao que for necessário para os objetivos da Oferta Restrita; e **(b)** utilizar as informações estritamente para fins da Oferta Restrita, em acordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(xlv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicação de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e

5.2. As Intervenientes Garantidoras estão adicionalmente obrigadas a:

(i) cumprirem e empregarem os melhores esforços para que as demais partes cumpram, todos os termos do Acordo de Investimento;

(ii) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial recebida relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer evento que, direta ou indiretamente, comprometa o pontual e integral cumprimento de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) atender, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 583, as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais a que está sujeito;

(v) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(vi) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 4.14.2 desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;

(vii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após a deliberação ou após tomar conhecimento, conforme o caso, sobre quaisquer eventos ou situações que afetem negativamente de forma relevante, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(viii) notificarem o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar adversamente, de forma relevante, as Intervenientes Garantidoras e seus ativos, ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais figure como parte;

(ix) notificarem o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, ou econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(x) notificarem o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, decisão final administrativa ou decisão final de procedimento arbitral, que afetem as Intervenientes Garantidoras em sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;

(xi) não praticarem qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(xii) cumprirem todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) prestarem informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação às Intervenientes Garantidoras;

(xiv) manterem válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e no Acordo de Investimento, no que for aplicável;

(xv) não transferirem ou por qualquer forma cederem, ou prometerem ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriram e assumiram na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;

(xvi) não praticarem atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicas ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(xvii) sempre que solicitado, prestarem informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras;

(xviii) não divulgarem informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400; e

(xix) absterem-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5 da Instrução CVM 583;

(vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora ou com as Intervenientes Garantidoras que o impeça de exercer suas funções;

(ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 583; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastante para tanto;

(xii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força

de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xiii) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para fins do disposto no Anexo 15, art. 1º, XI, da Instrução CVM 583, não exerce a função de agente fiduciário em qualquer emissão de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, pela controladora ou Controladas.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as respectivas Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as respectivas Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ("Remuneração do Agente Fiduciário") sendo a primeira devida, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida anualmente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

6.4.1. A remuneração disposta acima não inclui as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.

6.4.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais

despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

6.4.3. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores, exceto nos casos de comprovado dolo ou culpa do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

6.4.4. As parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, observado que, na data de assinatura desta Escritura de emissão, as alíquotas vigentes totalizam 9,65%, sendo (i) 0,65% à título de PIS; (ii) 4,00% a título de COFINS; e (iii) 5,00% a título de ISS.

6.4.5. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à tal aditamento da Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

6.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido.

6.4.7. A parcela indicada na cláusula 6.4 e 6.4.5, serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), pela variação percentual acumulada do

IPC-A dos 12 meses anteriores ao mês de pagamento de cada parcela anual, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5. Além dos serviços descritos na Instrução CVM 583, na Lei das Sociedade por Ações e nessa Escritura de Emissão, são deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, do Agente Fiduciário e das Intervenientes Garantidoras; hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a

manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas na presente Escritura de Emissão;

(x) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xi) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última, conforme item 4.20 acima;

(xiv) informar a Emissora sobre a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua convocação;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo listadas. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma do grupo societário da Emissora (contendo, inclusive, os controladores, as controladas, as Controladas, no encerramento de cada exercício social), bem como atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

(a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Instrumentos de Garantia;

(f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(i) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;

(j) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, controladora ou Controladas em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da companhia ofertante; (II) valor da emissão; (III) quantidade de debêntures emitidas; (IV) espécie; (V) prazo de vencimento das debêntures; (VI) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (VII) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período, conforme previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xvi) acima, de modo a deixá-lo à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas, observado os prazos previstos na Instrução CVM 583;

(xx) acompanhar a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxi) acompanhar o cumprimento das obrigações da Emissora nos Instrumentos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Instrumentos de Garantia;

(xxii) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(xxiii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxiv) acompanhar com o banco mandatário na Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxv) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website.

6.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Adicionalmente, o Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais continuarão a ser de obrigação da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, os quais continuarão a ser de obrigação da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

6.10. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou as Intervenientes Garantidoras para a proteção e defesa dos interesses

da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(ii) executar as Garantias descritas no item 4.17 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas, observando o disposto nos itens 4.14.3.5 e 4.14.3.4 acima;

(iii) requerer a falência da Emissora;

(iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.10.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.14 acima desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (v) do item 6.10 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém a deliberação da maioria dos Debenturistas quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (v) do item 6.10 acima.

6.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.11.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.

6.11.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da Escritura nos órgãos competentes e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3 acima.

6.11.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item4.20 acima.

6.11.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou, ainda, pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas conjunta deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores (inclusive das Intervenientes Garantidoras) ou de qualquer de suas Controladas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.6.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer Controladas, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas, ou seu representante no caso do Debenturista ser pessoa jurídica, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.

7.11. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto: (i) alterar a Escritura de Emissão, exceto na hipótese prevista no item 4.13 acima, caso em que observar-se-á o quórum ali previsto; e/ou (ii) autorização para que o Agente Fiduciário deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando ao início da execução das Garantias nos termos previstos no item 4.14.3.5 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. As assembleias gerais de debenturistas convocadas pelo Agente Fiduciário para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado, nos termos do item 4.14.3.2 acima, ou a renúncia prévia ou, ainda, perdão temporário com relação às obrigações previstas nos Eventos de Vencimento Antecipado, observarão o quórum definido no item 4.14.3.2 acima, não se lhe aplicando o disposto nesta Cláusula 7.11.

7.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.13. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS

8.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das

Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*1*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*2*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto em relação às Garantias e, ou (*3*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as Controladas ou subsidiárias ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não afetem materialmente os negócios da Emissora. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;

(viii) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;

(xi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xii) a celebração da presente Escritura de Emissão e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus acionistas, credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;

(xiii) a Emissão se insere no processo de reestruturação de dívidas da Plascar e a Emissora não recebeu qualquer manifestação escrita de seus acionistas, credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros contestando a realização da operação, incluindo, sem limitação, a Emissão e/ou quaisquer de seus termos ou condições;

(xiv) todas as declarações, informações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes para os investidores em todos os seus aspectos;

(xv) esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e o Acordo de Investimento, constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da AGE da Emissora na JUCESP e dos atos previstos no item 1.2 nas respectivas juntas comerciais; **(b)** a publicação dos atos societários mencionados na alínea (a) acima, conforme aplicável; **(c)** o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3; e **(d)** o registro dos Instrumentos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(xvii) possuía e continua a possuir, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Instrumentos de Garantia, bem como todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias;

(xviii) os bens ou direitos objeto dos Instrumentos de Garantia existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão, estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na Data de Integralização;

(xix) cumpre e faz cumprir, bem como declara que as Controladas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem e fazem cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, conforme deliberação dos

Debenturistas; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xx) nem a Emissora, nem sua controladora, qualquer das Controladas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, agindo em benefício da Emissora: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária; e

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças e registros necessários para a condução de seus negócios.

8.2. As Intervenientes Garantidoras neste ato declaram e garantem que:

(i) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente Escritura de Emissão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas;

(ii) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção das obrigações nesta previstas, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iii) a Emissão se insere no processo de reestruturação de dívidas da Plascar, sendo que a Emissora, suas Controladas e as Intervenientes Garantidoras não receberam qualquer manifestação escrita de credores de qualquer natureza, autoridades

governamentais e/ou quaisquer terceiros contestando a realização da operação, incluindo, sem limitação, a Emissão e/ou quaisquer de seus termos ou condições;

(iv) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão a seu respeito e em relação à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé.

8.3. A Emissora e as Intervenientes Garantidoras, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, Itaim Bibi,
São Paulo, SP
CEP: 04534-011
At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda
Telefone: (11) 4084-9770

Correio Eletrônico: comunicado@mapacapital.com.br

Para a Mapa:
MAPA CAPITAL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, Itaim Bibi,
São Paulo, SP
CEP: 04534-011
At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda
Telefone: (11) 4084-9770
Correio Eletrônico: comunicado@mapacapital.com.br

Para a Plascorp:
PLASCORP PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, Itaim Bibi,
São Paulo, SP
CEP: 04534-011
At.: Fernando Alcântara de Figueredo Beda
Telefone: (11) 4084-9770
Correio Eletrônico: comunicado@mapacapital.com.br

Para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA MAPA

10.1. A Mapa deverá observar e será responsável pelas obrigações assumidas nas Cláusulas 4.14, 5 e 8 acima somente enquanto detiver, direta ou indiretamente, o controle da Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou das Intervenientes Garantidoras, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pelas Intervenientes Garantidoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com o artigo 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados, de acordo com a regra, prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita, registro da Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente

Fiduciário, do Banco Depositário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Garantidoras, na qualidade de intervenientes anuentes, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, sendo que apenas 3 (três) vias serão levadas para registro na JUCESP, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Pádua IV Participações S.A.

PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: AFONSO L. KEVHEISTER
Cargo: DIRETOR

Nome: PAULO A. SILVEIRA
Cargo: DIRETOR

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Pádua IV Participações S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Pádua IV Participações S.A.

MAPA CAPITAL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Nome: ANDRÉ M. HELMEISTER
Cargo: SÓCIO DIRETOR

Nome: FERNANDO BEDA
Cargo: SÓCIO DIRETOR

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Pádua IV Participações S.A.

PLASCORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: ANDRÉ L. HELFENSTEIN
Cargo: DIRETOR

Nome: PAULO A. SILVESTRI
Cargo: DIRETOR

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Pádua IV Participações S.A.

Testemunhas

1._____
Nome: Rodrigo C. do Amaral
CPF: 364.149.748-54
RG: 43.735.633-4

2._____
Nome:
CPF:
RG:

Rosana Arcos Galvão
RG: 37.041.160-2
CPF: 268.206.388-84